

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Dou Class.: seção IData: 29/07/92 Pg.: 10116-7

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena TENHARIN MARMELOS, constante do Processo FUNAI/BSB/1225/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena TENHARIN MARMELOS, localizada nos Municípios de Humaitá e Manicoré, Estado do Amazonas, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 45/CEA de 04 de setembro de 1991 e Despacho do Presidente nº 19/FUNAI de 09 de julho de 1992, publicados no D.O.U. de 21 de julho de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Tupi, conforme determinações legais, resolve:

Nº 375 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena TENHARIN MARMELOS, com superfície aproximada de 488.550 (quatrocentos e oitenta e oito mil e quinhentos e cinquenta hectares) e perímetro também aproximado de 370 km (trezentos e setenta quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 07°48'40"S e 62°09'40"Wgr., segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 90°00' e 35.800 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 07°48'40"S e 61°50'00"Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 180°00' e 22.000 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 08°00'40"S e 61°50'00"Wgr., localizado no bordo direito da Rodovia Transamazônica BR-230, sentido Jurecareacanga - Humaitá; daí, segue pelo bordo com a distância aproximada de 3.200 metros, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 08°01'45"S e 61°51'40"Wgr., localizado na interseção com uma rodovia vicinal no bordo esquerdo da BR-230; daí, segue pela rodovia vicinal com a distância aproximada de 17.200 metros, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 08°10'00"S e 61°46'20"Wgr.; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 87°00' - 1.000 metros, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 08°09'50"S e 61°45'40"Wgr.; localizado na cabeceira do Igarapé Mafuí; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 08°04'00"S e 61°47'20"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montante com a distância aproximada de 2.500 metros, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 08°04'25"S e 61°45'40"Wgr.; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 38°30' e 1.000 metros, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 08°04'00"S e 61°45'20"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante, passando pela confluência com o Igarapé do Inferno e por este a jusante até a confluência com outro igarapé sem denominação, no Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 08°02'50"S e 61°42'20"Wgr.; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 61°30' e 6.200 metros, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 08°01'40"S e 61°39'10"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 08°00'40"S e 61°37'50"Wgr., localizado na confluência com o Rio Branco; daí, segue por este no sentido montante pela margem esquerda até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 08°44'40"S e 61°48'00"Wgr., localizado em sua cabeceira. SUL: Do ponto antes descrito, segue pela divisa entre os Estados do Amazonas e Rondônia até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 08°41'00"S e 62°09'40"Wgr. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 360° e 95.400 metros, até o Ponto 01, início deste memorial.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CÉLIO BORJA